



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do INSS, GILBERTO WALLER JÚNIOR, informações e documentos referentes à constituição do Programa Meu INSS Vale+.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do INSS, GILBERTO WALLER JÚNIOR, informações e documentos referentes à constituição do Programa Meu INSS Vale+.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia integral dos procedimentos administrativos instaurados para o credenciamento das instituições financeiras interessadas em operacionalizar a modalidade de adiantamento do pagamento do benefício,
2. Os Acordos de Cooperação Técnica firmados, bem como dos procedimentos internos destinados à apuração de irregularidades, em especial do Processo nº 35014.169991/2025-36.1.
3. Pareceres para a elaboração da Instrução Normativa que deu origem ao programa.
4. Estudos técnicos utilizados para a formatação do programa.



JUSTIFICAÇÃO

O Programa Meu INSS Vale+ foi lançado oficialmente pelo INSS, em conjunto com o Ministério da Previdência Social, em novembro de 2024, como modalidade de consignação destinada a aposentados, pensionistas e beneficiários de auxílios permanentes, com o propósito de possibilitar o adiantamento de parcela do valor mensal do benefício previdenciário para a cobertura de despesas cotidianas, mediante uso de cartão e desconto automático na folha de pagamento do mês subsequente, sem a incidência de juros ou taxas.

O Programa foi instituído pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 175, de 28 de novembro de 2024, publicada pelo então Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Alessandro Antonio Stefanutto, a qual promoveu alterações na Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, com a inclusão de dispositivos que passaram a autorizar a operação de “amortização de antecipação salarial sem cobrança de juros, concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS”.

O texto original da IN nº 138, de 2022, não contemplava essa modalidade de consignação. Do mesmo modo, inexistia previsão expressa nas Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, diplomas que se limitam a autorizar o desconto em folha de valores correspondentes a empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil.

A IN nº 175, de 2024, estabeleceu que somente poderiam operar a antecipação salarial as instituições financeiras que comprovassem, no mínimo, 12 meses de experiência na prestação desse tipo de serviço e que houvessem celebrado convênio ou acordo específico com o INSS e com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev).

Não obstante o lançamento do Programa e o início da adesão de instituições financeiras a partir de dezembro de 2024, já nos primeiros meses de



2025 surgiram críticas e denúncias de irregularidades, incluindo alegações de que o PicPay Bank teria realizado a cobrança de taxas não autorizadas, em afronta às normas que vedavam expressamente a cobrança de juros ou encargos. Também se apontou a ausência de respaldo legal suficiente para a criação da modalidade, uma vez que a Lei nº 10.820, de 2003, que trata dos empréstimos consignados em benefícios, não contempla a antecipação salarial consignada, tendo esta sido instituída exclusivamente por ato infralegal.

Em razão dessas denúncias e da constatação de descumprimento das normas regulatórias, o Presidente do INSS, Gilberto Waller Junior, editou o Despacho Decisório PRES/INSS nº 66, de 7 de maio de 2025, determinando a suspensão cautelar do Programa Meu INSS Vale+, citando “denúncias de descumprimento das normas do INSS” pela operadora em questão e risco de prejuízos aos beneficiários.

Posteriormente, em 22 de agosto de 2025, foi publicada a Instrução Normativa PRES/INSS nº 191, de 22 de agosto de 2025, que alterou novamente a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022 e tornou sem efeito as Instruções Normativas nº 175, de 2024, nº 179, de 2025, e nº 182, de 2025, consolidando a revogação das bases normativas que instituíram e regulamentaram o Programa.

No que se refere ao procedimento de habilitação das instituições financeiras, verifica-se que não houve a realização de leilão ou de processo seletivo específico para a operacionalização da nova modalidade de antecipação de benefício. A adesão foi franqueada às instituições que comprovassem, no mínimo, 12 meses de experiência na prestação de serviços de antecipação salarial, mediante a celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS.[1]

Informações veiculadas à época indicam que apenas um número extremamente reduzido de instituições conseguiu se habilitar. O PicPay Bank, banco digital do grupo J&F, foi apontado como uma das poucas instituições



autorizadas a operar o Programa, interrompido antes que outras empresas pudessem ser efetivamente credenciadas.[2]

Segundo apurações jornalísticas, ao menos dois outros bancos de grande porte – não nominados na reportagem, mas que já mantinham relação contratual com o INSS e haviam, inclusive, vencido lotes nos leilões da folha de pagamento de benefícios previdenciários – tiveram seus pedidos de habilitação indeferidos.[3]

Desse modo, o resultado concreto da implementação do programa revela um cenário de concentração operacional. Na prática, a PicPay destacou-se como a principal beneficiária da modelagem adotada, atuando de forma agressiva no mercado e se valendo das fragilidades da regulamentação para, conforme denúncias apuradas, realizar cobranças indevidas e promover a oferta de produtos por meio de práticas caracterizáveis como venda casada.

Ante o exposto, e considerando as circunstâncias que envolveram a edição da Instrução Normativa PRES/INSS nº 175, de 2024, solicita-se cópia integral dos procedimentos administrativos instaurados para o credenciamento das instituições financeiras interessadas em operacionalizar a modalidade de adiantamento do pagamento do benefício, dos Acordos de Cooperação Técnica firmados, bem como dos procedimentos internos destinados à apuração de irregularidades, em especial do Processo nº 35014.169991/2025-36.

[1] Bancos começam a aderir ao cartão Meu INSS Vale+. *Instituto Nacional do Seguro Social*, Brasília, 12 dez. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/noticias/bancos-comecam--a-aderir-ao-cartao-meu-inss-vale>. Acesso em: 27 jan. 2026.

[2] DINIZ, Marcela. Meu INSS Vale +, que antecipava valores de aposentadorias, poderá ser extinto. *Rádio Senado*, Brasília, 16 mai. 2025. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2025/05/16/meu->



inss-vale-que-antecipava-valores-de-aposentadorias-podera-ser-extinto. Acesso em: 27 jan. 2026.

[3] BARBOSA, Mariana. PicPay é denunciado por cobrar tarifa para antecipar benefício do INSS. *Uol*, São Paulo, 28 abr. 2025. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/colunas/mariana-barbosa/2025/04/28/picpay-cobra-tarifa-para-antecipar-beneficios-do-inss.htm>. Acesso em: 28 jan. 2026.

Sala da Comissão, 24 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

